PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.462, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 3º da Lei no 1.063 de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei 1.063 de 08/10/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo de Matias Barbosa - COMTUR, 04 (quatro) membros efetivos com igual número de suplentes:

I) Um representante do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e suplente.

II) Um representante das associações representativas dos hotéis, pousada, comércio e similares, transporte de passageiros e suplente.

III) Um representante de movimentos populares ligados a economia solidária e suplente.

IV) Um representante de trabalhador ligado à área de turismo no município e suplente. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 07 de 10 de 19

Servidor Responsável

Matias Barbosa, 07 de outubro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal